06

MUNICÍPIO DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 4.249 de 17 de janeiro de 1.984

Altera a redação da Lei nº 4.119 de 22 de dezembro de 1983, que dispõe' sobre a criação da Taxa de Incêndio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou' e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 5º da Lei 4.119 de 22 de dezembro de 1983.

Parágrafo Primeiro - O Art. 5º da Lei 4.119 de 22 de dezembro de 1983, passará a ter a seguinte redação:

Do montante da arrecadação mensalmente, referente a Taxa, ficam destinados:

a) 85% (oitenta e cinco por cento) à Unidade dos Bombeiros sediada no Município, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços de: Prevenção e Combate a Incêndio e de Busca e Salvamento;

b) 10% (dez por cento) será destinado as Centrais Elétricas do Pará (CELPA), Setor Regional de Marabá, para suprimento de material de expediente utilizado na arrecadação;

c) 5% (cinco por cento) será destinado à Prefeitura ' Municipal, para cumprimento do convênio existente entre esta Polícia' Militar do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 17 de janeiro de 1.984

Paulo Bosco Rodrigues Jadão

Prefeito Municipal